

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Em, 30 de agosto de 2022.
DECRETO Nº 39407

Dispõe sobre um remanejamento de recursos no valor de R\$ 2.300.000,00.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 7º, da Lei Municipal nº 7.983, de 29 de dezembro de 2021 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1193/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria de Administrações Regionais, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$	Reduz R\$
3710.1545100742.127.01.1100000.339030.000	Manutenção da Infraestrutura Urbana e Praças	2.300.000,00	-
3710.1545100742.127.01.1100000.339039.000	Manutenção da Infraestrutura Urbana e Praças	-	2.300.000,00
TOTAL		2.300.000,00	2.300.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 39408

Dispõe sobre um remanejamento de recursos no valor de R\$ 400.000,00.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 7º, da Lei Municipal nº 7.983, de 29 de dezembro de 2021 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 131/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria de Serviços Públicos, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$	Reduz R\$
3110.1545200321.032.01.1100000.449052.000	Implantação e Ampliação da Secretaria de Serviços Públicos	400.000,00	-
3110.1545200321.032.01.1100000.449030.000	Implantação e Ampliação da Secretaria de Serviços Públicos	-	300.000,00
3110.1545200321.032.01.1100000.449039.000	Implantação e Ampliação da Secretaria de Serviços Públicos	-	100.000,00
TOTAL		400.000,00	400.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 39409

Dispõe sobre abertura de crédito adicional complementar no valor de R\$ 1.988.234,21.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.983, de 29 de dezembro de 2021 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 131/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 1.988.234,21 (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
3110.1545200292.123.01.1100000.339030.000	Manutenção Funerária e Cemiterial	950.000,00
3110.1545200321.032.01.1100000.449052.000	Implantação e Ampliação da Secretaria de Serviços Públicos	538.234,21
3110.1545200292.123.01.1100000.339039.000	Manutenção Funerária e Cemiterial	500.000,00
TOTAL		1.988.234,21

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
3110.1545200291.028.01.1100000.449051.000	Implantação e Ampliação Funerária e Cemiterial	1.450.000,00
3110.1512200322.128.01.1100000.339039.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Serviços Públicos	538.234,21
TOTAL		1.988.234,21

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 39410

Dispõe sobre abertura de crédito adicional complementar no valor de R\$ 31.000,00.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.983, de 29 de dezembro de 2021 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 2028/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
3210.0618200362.136.01.1100000.449052.000	Manutenção e Modernização do Programa de Defesa Civil	31.000,00
TOTAL		31.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
3210.0618200362.136.01.1100000.339039.000	Manutenção e Modernização do Programa de Defesa Civil	31.000,00
TOTAL		31.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 39411

Dispõe sobre um remanejamento de recursos no valor de R\$ 616.000,00.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 7º, da Lei

Municipal nº 7.983, de 29 de dezembro de 2021 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1193/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 616.000,00 (seiscentos e dezesseis mil reais), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria de Administrações Regionais, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$	Reduz R\$
3710.1545100742.127.01.1100000.339030.000	Manutenção da Infraestrutura Urbana e Praças	616.000,00	-
3710.1545100742.127.01.1100000.339039.000	Manutenção da Infraestrutura Urbana e Praças	-	616.000,00
TOTAL		616.000,00	616.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 39412

Dispõe sobre inclusão da fonte e aplicação de recursos, em ações do quadro de detalhamento da despesa.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 7º, da Lei Municipal nº 7.983, de 29 de dezembro de 2021 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 39335/2022;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos a fonte e aplicação de recursos, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Fonte de Recursos	Aplicação de Recursos
0791.1030200031.003.XX.XXXXXX.449052.768	02	3000229

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 39413

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional complementar no valor de R\$ 1.000.000,00.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.983, de 29 de dezembro de 2021 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 39335/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0791.1030200031.003.02.3000229.449052.768	Estruturação da Rede de Atenção Especializada	1.000.000,00
TOTAL		1.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, são os provenientes do Governo do Estado - Transferência Fundo a Fundo - Investimento em Políticas para o Idoso, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 39414

Dispõe sobre abertura de crédito adicional complementar no valor de R\$ 1.770,00.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.983, de 29 de dezembro de 2021 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 122/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 1.770,00 (um mil, setecentos e setenta reais), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
1410.2781200192.106.01.1100000.339039.000	Manutenção de Unidades Municipais Esportiva	1.770,00
TOTAL		1.770,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
1410.2781200192.105.01.1100000.339039.000	Eventos e Atividades de Esporte e Lazer	1.770,00
TOTAL		1.770,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RETIFICAÇÃO

- D. O. nº 090/2022-GP de 19/8/2022 onde se lê: "Guarulhos, Sexta-feira, 19 de Agosto de 2023", leia-se: "Guarulhos, Sexta-feira, 19 de Agosto de 2022" e D. O. nº 091/2022-GP de 23/8/2022 onde se lê: "Guarulhos, Terça-feira, 23 de Agosto de 2023", leia-se: "Guarulhos, Terça-feira, 23 de Agosto de 2022".
- Decreto Municipal nº 39390, publicado no Diário Oficial do Município de Guarulhos nº 092/2022-GP, de 26/08/2022, conforme segue:

DECRETO Nº 39390

Onde se lê:

" Art.1º (...)

Classificação Orçamentária	Aplicação de Recursos
1610.0824400121.018.01.1100000.4490XX.000	93

(...)"

Leia-se:

"Art. 1º (...)

Classificação Orçamentária	Elemento da Despesa
1610.0824400121.018.01.1100000.4490XX.000	93

(...)"

acesse o site da
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
www.guarulhos.sp.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos, no endereço abaixo:
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

**SECRETARIA DE
GOVERNO MUNICIPAL**

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

ATO nº 021, de 29/08/2022

O Diretor de Assuntos Legislativos - Sr. Mario Ludovico Bettini, no uso das atribuições do cargo em conformidade com o disposto no artigo 201 da Lei nº 7.550, de 19/04/2017, PUBLICA os Projetos de Lei n/s. 2.587 e 2.588/2022, de iniciativa do Poder Executivo, protocolados na Câmara de Vereadores conforme segue:

Projeto de Lei nº 2.587/2022.

**Dispõe sobre a alteração das Leis n/s. 5.986, de 29/12/2003,
e 7.980, de 29/12/2021, na forma que especifica.**

Art. 1º Esta Lei introduz alterações nas Leis n/s. 5.986, de 29/12/2003, e 7.980, de 29/12/2021, que dispõem sobre o lançamento, arrecadação e fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 2º O artigo 10 da Lei nº 5.986, de 2003, com a redação dada pela Lei nº 7.980, de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 10.

§ 8º O disposto no § 7º deste artigo só se aplica quando os materiais sejam:

....." (NR)

Art. 3º O artigo 13-A da Lei nº 5.986, de 2003, com a redação dada pela Lei nº 7.980, de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 13-A

Parágrafo único. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01.01, 16.01.02, 16.01.03, 16.01.04 e 16.01.05 da Lista de Serviços." (NR)

Art. 4º A Lista de Serviços - Anexo I da Lei nº 5.986, de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Item	Descrição	Alíquota
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; e elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04	Demolição.	5%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	
10.02.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.02.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de emissão de vales-alimentação, vales-refeição, vales-transporte e similares.	2%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	
16.02.01	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	4%
16.02.02	Serviço de transporte público individual de passageiros.	2%

Art. 5º O Anexo II da Lei nº 5.986, de 2003, no que concerne à unidade de metragem indicada no quadro Serviço Específico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Serviço Específico	Unidade	Valor em UFG
Corte	m ³	9,0059
Aterro	m ³	9,0059
Reatero interno apilado (compactado)	m ³	20,8214
Reatero com adição de 2% de cimento	m ³	56,6025"

Art. 6º O artigo 16 da Lei nº 7.980, de 29/12/2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 16. Ficam alteradas as redações da denominação da lista de serviços anexa à Lei nº 5.986, de 2003, da descrição dos subitens 16.01 e 16.01.04, bem como incluídos os subitens 11.05 e 16.01.05, conforme segue:

Art. 7º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do artigo 5º e nos artigos 12 e 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 13-A da Lei nº 5.986, de 29/12/2003, com a redação dada pela Lei nº 7.980, de 29/12/2021.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com exceção do artigo 4º, o qual passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

Guarulhos, 29 de agosto de 2022.

**GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito
Exposição de Motivos**

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO

Presidente da E. Câmara Municipal de

G U A R U L H O S

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei dispõe sobre a alteração das Leis n/s. 5.986, de 29/12/2003, e 7.980, de 29/12/2021, que dispõem sobre o lançamento, arrecadação e fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma que especifica, conforme estudos constantes do processo administrativo nº 40.889/2022.

A proposição tem o intuito de realizar a revisão de algumas alterações promovidas pela Lei nº 7.980, de 2021, na Lei nº 5.986, de 2003, conforme esclarecimentos a seguir elencados:

- no artigo 2º, a alteração referente ao § 8º do artigo 10 da Lei nº 5.986, de 2003, tem por finalidade adequar o texto legal ao disposto no inciso I do § 2º do artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31/07/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, que é taxativo e irrestrito em relação à não inclusão dos valores dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, não podendo o Município, portanto, atrelar o abatimento dos materiais à destinação da aplicação da mão de obra empregada na construção civil ou ao tipo de utilização do imóvel;

- no artigo 3º, a revogação dos §§ 1º, 2º e 3º e a inclusão do parágrafo único no artigo 13-A da Lei nº 5.986, de 2003, visam adequar o texto ao que dispõe o § 1º do artigo 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 2003;

- a alteração da Lista de Serviços constante no Anexo I da Lei nº 5.986, de 2003, visa atender ao disposto nos artigos 8º e 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 2003, que estipulam o percentual mínimo e máximo das alíquotas, conforme consta abaixo, ficando a cargo dos Municípios a devida tributação:

"Art. 8º As alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes:

I - (VETADO)

II - demais serviços, 5% (cinco por cento).

Art. 8º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento)."

Assim, a proposição objetiva alterar as alíquotas do Imposto dos subitens 7.02, 7.03, 7.04, 7.05 e 7.17, todos da lista de serviços anexa à Lei nº 5.986, de 2003, dos atuais 4% (quatro por cento) para 5% (cinco por cento). Tal majoração se faz necessária como medida de compensação para renúncias fiscais concedidas pela legislação municipal;

Acréscima, ainda, à sobredita lista, os subitens 10.02.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer, e, 10.02.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de emissão de vales-alimentação, vales-refeição, vales-transporte e similares, ambos com as alíquotas 5% (cinco por cento) e 2% (dois por cento), respectivamente, buscando, em relação ao subitem 10.02.02 retro citado, fomentar o serviço de agenciamento, corretagem ou intermediação de emissão de vales-alimentação, vales-refeição, vales-transporte e similares, no Município. Igualmente, a sobredita modificação tem por finalidade acrescer a supramencionada Lista de Serviços os subitens 16.02.01 - Outros serviços de transporte de natureza municipal, e, 16.02.02 - Serviço

de transporte público individual de passageiros, ambos com as alíquotas 4% (quatro por cento) e 2% (dois por cento), respectivamente, objetivando, em relação ao subitem 16.02.02 retro mencionado, incentivar os serviços de transporte público individual de passageiros, no qual se inclui as cooperativas de táxi que atuam em nosso Município. As cooperativas de táxi que operam na cidade informaram, conforme consta em documento anexo, a existência de várias decisões judiciais reconhecendo a não incidência do ISS sobre a base de cálculo considerada pela Municipalidade de Guarulhos e o não recolhimento do tributo no Município de São Paulo. Relatam também que as cooperativas que não possuem decisões finais sobre o assunto, recolhem o ISS mediante a alíquota de 2% (dois por cento) e solicitam a aplicação do mesmo percentual em nossa cidade, além da revisão sobre os critérios utilizados para a base de cálculo;

- No artigo 7º, a alteração tem por finalidade corrigir o texto do artigo 16 da Lei nº 7.980, de 2021, quanto à inclusão do subitem 16.01.05 na lista de serviços anexa à referida Lei (Anexo I).

Estima-se que a renúncia de receita oriunda das sobreditas alterações ficará em torno de R\$ 3,9 milhões 2023, R\$ 4,0 milhões em 2024 e R\$ 4,3 milhões em 2025, causando os impactos orçamentários-financeiro da ordem de 0,07% (sete centésimos por cento), nos três anos citados. Todavia, se espera que tais valores sejam compensados com a majoração da alíquota nos subitens que menciona, já discorrido no parágrafo anterior e ampliação da base de cálculo do imposto em questão, tendo em vista a expectativa de surgirem mais prestadores dos serviços que foram objeto de renúncia fiscal. Entrementes, encontram-se plenamente atendidos os ditames do artigo 14, I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, como pode ser verificado nos relatórios que acompanham este expediente, os quais são a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de 2023 e dos dois anos subsequentes e a Declaração de que a Renúncia não afetará as metas fiscais da LDO.

O artigo 7º prescreve a já conhecida obrigatoriedade legal de estimar o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto neste Projeto de Lei, com vistas ao cumprimento dos requisitos exigidos pelas Leis de regência.

No artigo 5º, a alteração visa corrigir a expressão "m²" (metro quadrado), que constou para os tipos de serviço Corte, Aterro, Reatero interno apilado (compactado) e Reatero com adição de 2% de cimento previstos no Anexo II da Lei nº 5.986, de 2003, para os quais a correta unidade de medida é em "m³" (metros cúbicos).

Em face da inegável relevância e do interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, em regime de urgência.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guarulhos, 29 de agosto de 2022.

**GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito**

Projeto de Lei nº 2.588/2022.

Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais do Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza - ISSQN, relativos às obras e instalações do serviço de transporte sobre trilhos pneumática - Automated People Mover.

Art. 1º Esta Lei autoriza incentivos fiscais para as obras de implantação do serviço modal de transporte sobre trilhos com propulsão pneumática no Município de Guarulhos, denominado Automated People Mover.

§ 1º O novo sistema de transporte interligará os trens da Linha 13 - Jade, da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, aos terminais do Aeroporto Internacional de Guarulhos.

§ 2º O novo serviço de transporte visa garantir um transporte sustentável, rápido e seguro a passageiros, trabalhadores e usuários que precisam acessar o Aeroporto de Guarulhos.

§ 3º Os incentivos fiscais concedidos nesta Lei fazem parte da colaboração entre os Governos Federal, Estadual e Municipal para implantação deste novo sistema de transporte sobre trilhos, através do aditamento do contrato de concessão do aeroporto, que obriga a construção e operação do novo modal de transporte, e da isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 2º Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN os serviços incidentes sobre as obras e instalações relacionadas às atividades enquadradas na hipótese do subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 5.986, de 29/12/2003, estritamente necessárias à implantação do transporte sobre trilhos com propulsão pneumática, na forma disposta do artigo 1º desta Lei.

§ 1º Concedido o benefício da isenção reportada neste caput, não sendo concluídas as obras e instalações de construção e o funcionamento do modal de transporte sobre trilhos com propulsão pneumática no prazo estabelecido, caberá à empresa responsável pela obra beneficiada a respectiva devolução do valor correspondente.

§ 2º Na hipótese de desvirtuamento das finalidades da isenção autorizada nos termos desta Lei, a concessão do benefício será revogada importando o pagamento integral do valor devido, com os acréscimos legais cabíveis.

Art. 3º O benefício previsto nesta Lei fica condicionado:

I - à comprovação do efetivo emprego dos serviços relativos ao subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 5.986, de 2003, na implantação do Automated People Mover, conforme disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda;

II - ao credenciamento do contribuinte perante a Secretaria da Fazenda, nos termos de disciplina por ela estabelecida.

Art. 4º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do artigo 5º e nos artigos 12 e 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 29 de agosto de 2022.

**GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito**

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO

Presidente da E. Câmara Municipal de

G U A R U L H O S

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei que concede benefícios fiscais do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN relativos às obras e instalações do serviço de transporte sobre trilhos pneumática - Automated People Mover, conforme estudos constantes no processo administrativo nº 40.890/2022.

O Projeto de Lei em questão isenta do ISSQN as obras e instalações relacionadas às atividades enquadradas na hipótese do subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 5.986, de 29/12/2003, estritamente necessárias à implantação do transporte sobre trilhos com propulsão pneumática.

Pretende-se com esta medida garantir um transporte sustentável, rápido e seguro a passageiros, trabalhadores e usuários que precisam acessar o Aeroporto de Guarulhos e colaborar para implantação deste novo sistema de transporte sobre trilhos, cujo empreendimento pode gerar 1.093 (um mil e noventa e três) empregos diretos e indiretos na primeira fase de obras civis e mais 166 (cento e sessenta) empregos também diretos e indiretos na segunda fase de operações, além de fomentar o crescimento econômico nas adjacências das 4 (quatro) novas estações distribuídas ao longo de 2,7 km, dentro do território Guarulhense.

Estima-se que a presente renúncia ficará em torno de R\$ 1,9 milhão no ano corrente, R\$ 3,7 milhões em 2023 e R\$ 0,2 milhão em 2024, causando o impacto orçamentário-financeiro da ordem de 0,03% (três centésimos por cento) e 0,07% (sete centésimos por cento) respectivamente a 2022 e 2023, no entanto, registrando ausência de impacto em 2024. Todavia, se espera que tais valores sejam compensados com a ampliação da base de cálculo do imposto em questão, tendo em vista a expectativa de surgirem mais prestadores de serviços e comerciantes nas adjacências do sobredito empreendimento. Entrementes, encontram-se plenamente atendidos os ditames do artigo 14, I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, como pode ser verificado nos relatórios que acompanham este expediente, os quais são a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de 2022 e dos dois anos subsequentes e a Declaração de que a Renúncia não afetará as metas fiscais da LDO.

Em face da inegável relevância e do interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, em regime de urgência.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guarulhos, 29 de agosto de 2022.

**GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito**

SECRETARIA DA SAÚDE

**DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA SAÚDE
CRONOLOGIA DE PAGAMENTO**

Cumprindo as exigências do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.209, de 1º de outubro de 1998, e artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, encontram-se afixadas nos Átrios da Secretaria da Fazenda e do Gabinete do Prefeito, para conhecimento público, as justificativas dos pagamentos que serão efetuados fora da ordem cronológica de pagamento aos seguintes credores:

ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA

CNPJ: 47.673.793/0004-16
 CONTRATO/PEDIDO: 402/2018 - FMS - Secretaria da Saúde
 EMPENHO: 6892/2022 e 6906/2022
 LIQUIDAÇÃO: 30864/2022 e 30865/2022
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 54687/2018
 OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento e operacionalização da realização de exames laboratoriais: análises clínicas, citologia, anatomia patológica, genética e biologia molecular, nas unidades de saúde de rede de saúde pública no município de Guarulhos-SP.
 VALOR: R\$ 2.043.652,85 (dois milhões, quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.
 PERÍODO: Setembro/2022
 EXIGIBILIDADE: 02/09/2022

JUSTIFICATIVA: Trata-se de prestação de serviços de gerenciamento e operacionalização da realização de exames laboratoriais: análises clínicas, citologia, anatomia patológica, genética e biologia molecular, nas unidades de saúde de rede de saúde pública no município de Guarulhos-SP e sua falta prejudicaria toda a população usuária do SUS.

BENEFICENCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE

CNPJ: 50.351.626/0001-10
 CONTRATO EMERGENCIAL: 04402/2021- FMS - Secretaria da Saúde
 EMPENHO: 11601/2022 e 12715/2022
 LIQUIDAÇÃO: 30872/2022, 30876/2022 e 30880/2022
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52664/2021 - Secretaria da Saúde
 OBJETO: Gestão emergencial a gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a ser realizada no Hospital Municipal da Criança e do Adolescente - HMCA, que assegure assistência universal e gratuita, em regime de 24h/dia.
 VALOR: R\$ 1.622.960,92 (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta reais e noventa e dois centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.
 PERÍODO: 01/09/2022 à 17/09/2022
 EXIGIBILIDADE: 02/09/2022

JUSTIFICATIVA: Trata-se da gestão emergencial a gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a ser realizada no Hospital Municipal da Criança e do Adolescente-HMCA, que assegure assistência universal e gratuita, em regime de 24h/dia e a sua falta prejudicaria a assistência à população usuária do SUS.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CNPJ: 47.708.771/0001-00
 CONTRATO EMERGENCIAL: 4302/2021-FMS - Secretaria da Saúde
 EMPENHO: 11596/2022 e 11602/2022
 LIQUIDAÇÃO: 30768/2022 e 30772/2022
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52665/2021 - Secretaria da Saúde
 OBJETO: Gestão emergencial a gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações a ser realizada no Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso Manoel de Paiva - HMPB que assegure assistência universal e gratuita a população.
 VALOR: R\$ 4.112.569,58 (quatro milhões e cento e doze mil e quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.
 PERÍODO: 01/09/2022 à 17/09/2022
 EXIGIBILIDADE: 02/09/2022

JUSTIFICATIVA: Trata-se da Gestão emergencial a gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações a ser realizada no Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso Manoel de Paiva - HMPB que assegure assistência universal e gratuita a população e a sua falta prejudicaria a assistência à população usuária do SUS.

SECRETARIA DA FAZENDA**DEPARTAMENTO DO TESOUREIRO
CRONOLOGIA DE PAGAMENTO**

Cumprindo as exigências do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.209, de 1º de outubro de 1998, e artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, encontram-se afixadas nos Átrios da Secretaria da Fazenda e do Gabinete do Prefeito, para conhecimento público, as justificativas dos pagamentos que serão efetuados fora da ordem cronológica de pagamento aos seguintes credores:

DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

CNPJ: 10.663.610/0001-29.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25945/2022 - Secretaria da Fazenda.
 EMPENHO: 14890/2022.
 OBJETO: Financiamento para investimentos municipais.
 VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
 NOTA FISCAL: 25945/2022.
 EXIGIBILIDADE: 16/08/2022.
 JUSTIFICATIVA: O contrato em questão destina-se a obras de pavimentação e recapeamento de vias municipais, sendo imprescindível às rotinas de gestão fiscal da Secretaria da Fazenda.

FRONT ESTRUTURAS EIRELI

CNPJ: 12.219.645/0001-07
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52863/2021 - Secretaria de Educação.
 EMPENHO: 13088/2022 e 13089/2022
 OBJETO: Serviços de montagem e desmontagem de infraestrutura.
 VALOR: R\$ 1.308.956,55 (um milhão trezentos e oito mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), referente a recursos vinculados - QESE.
 NOTA FISCAL: 783.
 EXIGIBILIDADE: 22/08/2022.

JUSTIFICATIVA: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em montagem e desmontagem de infraestrutura, serviços utilizados para o evento Bienal do Livro de Guarulhos - período de 10 à 14/08/2022.

NOA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA

CNPJ: 11.012.043/0001-03.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 34107/2022 - Secretaria de Administrações Regionais.
 EMPENHO: 14355/2022.
 OBJETO: Contratação de empresa para locação de caminhões espargidor compactado de lixo.
 VALOR: R\$ 296.038,96 (duzentos e noventa e seis mil trinta e oito reais e noventa e seis centavos).
 NOTA FISCAL: 1087.
 EXIGIBILIDADE: 18/09/2022.

JUSTIFICATIVA: O cumprimento da despesa em questão é indispensável para a não paralisação dos serviços prestados pela Secretaria ao Município.

PAUPEDRA PEDREIRAS PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 49.034.010/0001-37
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 40191/2020 - Secretaria de Obras.
 EMPENHO: 15488/2022.
 OBJETO: Execução de serviços especializados de engenharia (projetos e obras).
 VALOR: R\$ 2.311.464,97 (dois milhões trezentos e onze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos).
 NOTA FISCAL: 27233.
 EXIGIBILIDADE: 29/08/2022.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de obra relevante ao município para construção do corredor de ônibus na Avenida Papa João Paulo I - Trecho da Avenida Monteiro Lobato a Avenida Jacu Pêssego - Guarulhos.

RGT INDUSTRIA GRÁFICA E EMBALAGENS EIRELI - EPP

CNPJ: 11.063.262/0001-11.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10201/2018 - Secretaria da Fazenda.
 EMPENHO: 35/2022.
 OBJETO: Serviços de impressão de carnês de IPTU.
 VALOR: R\$ 209.218,18 (duzentos e nove mil duzentos e dezoito reais e dezoito centavos)
 NOTA FISCAL: 1626.
 EXIGIBILIDADE: 24/08/2022.

JUSTIFICATIVA: A despesa em questão é imprescindível às rotinas de gestão fiscal da Secretaria da Fazenda, e sua interrupção causaria severos prejuízos ao Município e à população.

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

CNPJ: 33.683.111/0002-80.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25060/2017 - Secretaria da Fazenda.
 EMPENHO: 15839/2022.
 OBJETO: Prestação de serviços de processamento de dados de consultas a base de dados dos sistemas CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil).
 VALOR: R\$ 2.037,11 (dois mil trinta e sete reais e onze centavos).

NOTA FISCAL: 224081MXM, 228475MXM e 241021MXM.

EXIGIBILIDADE: 29/08/2022.

JUSTIFICATIVA: A despesa em questão é imprescindível às rotinas de gestão fiscal da Secretaria da Fazenda, e sua interrupção causaria severos prejuízos ao Município e à população.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Prefeitura de Guarulhos, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público os seguintes atos administrativos:

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE 26/08/22: Onde se lê: PP381/22 DLC PA26390/22 Abertura: 15/09/22 08:30 Disputa: 09:30. Leia-se: PP381/22 DLC PA 26390/22 Abertura: 15/09/22 08:30. Demais informações ficam inalteradas.

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DE 26/08/22.

Fica cancelada a publicação referente **CP 47/22 DLC PA 24661/22.**

LICITAÇÕES AGENDADAS:

PE 382/22 DLC PA 23188/22 menor preço com reserva para ME / EPP/ MEI visando RP de cestas básicas.
 Abertura: 14/09/22 08:30 Disputa:09:30

PE383/22 DLC PA 30821/22 menor preço com reserva para ME / EPP/ MEI visando RP de Escopolamina, tenoxicam e outros. Abertura: 15/09/22 08:30 Disputa:09:30

REPROGRAMAÇÃO DE CERTAME:

PE367/22 DLC PA 25910/22 menor preço visando prestação de serviços de impressão, reprografia corporativa contemplando a integração das multifuncionais ao sistema de gestão documental (SE Suite), por meio de disponibilidade de equipamentos com a devida manutenção preventiva, corretiva, softwares, insumos e suprimentos para atender a Secretaria de Educação e todas as suas respectivas unidades escolares. Abertura: 14/09/22 08:30 Disputa:09:30

REPETIÇÃO DE CERTAME:

CONVITE 15/22 DLC PA 32743/22 menor preço exclusivo para ME / EPP/ MEI visando contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração de Parecer Técnico com relação ao solo de apoio e base em concreto armado existente no Aterro Sanitário de Guarulhos, visando a instalação de balança rodoviária. Abertura: 08/09/22 09:00

HOMOLOGAÇÃO:

PE188/22-DLC PA 37314/21

Lote 1 - Green Med Importadora e Distribuidora Ltda

PE246/22-DLC PA 3501/22

Itens 1 e 2 - M. Testa Confeção

PE291/22-DLC PA 7562/22

Itens 1, 2 e 3 - Fracassados

Item 4 - Milazzo - Veículos, Peças e Serviços Ltda

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO:

CP32/22-DLC PA 20854/21 - A CPL-DLC.02 torna público a **HABILITAÇÃO** da empresa Estrutural Engenharia e Empreendimentos Ltda.Fica aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Informamos que o arquivo com o julgamento na íntegra encontra-se disponível no Portal da Transparência, no site oficial da Prefeitura de Guarulhos.

LICITAÇÃO DESERTA:

CP 26/22-DLC PA 17234/21

LICITAÇÃO DESERTA/FRACASSADA:

PE 331/22-DLC PA 27849/22

JULGAMENTO DE RECURSO:

CP 20/22-DLC PA 11714/22

Recorrente: BLN Obras e Infraestrutura Ltda

Decisão: Dado Provimento. À vista disso, fica reformada a decisão anterior, para a **Habilitação** da empresa BLN Obras e Infraestrutura Ltda. Assim, a CPL-DLC-02 torna público que a **Abertura dos Envelopes "2 - Proposta Comercial"** das empresas habilitadas será realizada no dia **05/09/22 às 09h.**

LICITAÇÃO FRACASSADA:

CVTE 14/22-DLC PA32743/22

E para constar, eu (**MAURÍCIO SEGANTIN**), Chefe de Gabinete do Prefeito, tornei público o presente Diário Oficial.

ECO PONTO GUARULHOS

O ponto certo para descartar o que não serve mais

Móveis Velhos

Entulhos

Basta levar os materiais separados por tipo e depositar conforme orientação do servidor.

Mais informações, acesse: www.guarulhos.sp.gov.br

Cada munícipe pode levar até **1m³/dia** o que equivale a **12 carrinhos de mão**

@prefguarulhos
www.guarulhos.sp.gov.br
 @PrefeituraGuarulhosOficial
 PrefeituraGuarulhosOficial
 PrefeituraDeGuarulhosOficial
 @PrefCru_Oficial

PREFEITURA DE GUARULHOS

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARULHOS - CMG**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS, VEREADOR MARTELLO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALÍNEA G DO INCISO II DO ARTIGO 56 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ A SEGUINTE PUBLICAÇÃO:

PORTARIA Nº 24815

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2575, de 25/08/2022, e ainda, considerando o que dispõe a Resolução nº 456, de 29/04/2022 e Lei Municipal nº 8.004, de 06/05/2022, que tratam da Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Guarulhos, **RESOLVE:**

EXONERAR, a partir de 24/08/2022:

- **UBIRATAN DE CAMPOS** (cód. 23061), do cargo de Diretor Executivo de Tecnologia da Informação e Telecomunicações, NE-1, em comissão.

NOMEAR, a partir de 25/08/2022:

- **FLÁVIO DA COSTA FIGUEIREDO** (cód. 23821), no cargo de Diretor Executivo de Tecnologia da Informação e Telecomunicações, NE-1, em comissão.

CUMPRÁ-SE.

Câmara Municipal de Guarulhos, em 29 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 24816

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2509, de 17/08/2022, **CONCEDE** ao servidor **RENATO TIUZZI** (cód. 22917), ocupante do cargo de Analista Legislativo - Área Contabilidade, NE-1, de provimento efetivo, licença para tratar de interesses particulares, no período de 23/08/2022 a 21/08/2024, com prejuízo de seus vencimentos, nos termos do disposto no Artigo 102, §1º da Lei nº 1.429/68, de 19/11/68.

CUMPRÁ-SE.

Câmara Municipal de Guarulhos, em 29 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 24817

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2123, de 12/07/2022, **CONCEDE** à servidora **LETICIA SILVA CASTRO** (cód. 22979), ocupante do cargo de Técnico Legislativo A – Assistente de Produção, NE-2, de provimento efetivo, licença para tratar de interesses particulares, no período de 21/11/2022 a 19/05/2023, com prejuízo de seus vencimentos, nos termos do disposto no Artigo 102, §1º da Lei nº 1.429/68, de 19/11/68.

CUMPRÁ-SE.

Câmara Municipal de Guarulhos, em 29 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 24818

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, **CONCEDE**, ao servidor abaixo discriminado:

- **SILVIO SAMPAIO DA SILVA** (cód. 25859), Assessor Legislativo, em comissão, 14 (catorze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 14/08/2022 a 27/08/2022 - Proc. n.º 2483, de 16/08/2022;

- **SUELI FERRAZ GARCIA KEHRLE** (cód. 3500), Oficial Legislativo, de provimento efetivo, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 12/08/2022 a 19/08/2022 - Proc. n.º 2490 de 16/08/2022;

- **MARCOS DIAS JUNIOR** (cód. 16598), Técnico Legislativo A – Área Informática, de provimento efetivo, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 11/08/2022 a 12/08/2022, Proc. n.º 2510, de 17/08/2022;

- **JOSE ALVES GUEDES JUNIOR** (cód. 23654), Analista Legislativo – Área Administrativa e Apoio Parlamentar, de provimento efetivo, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 17/08/2022 - Proc. n.º 2521, de 18/08/2022;

- **ESMERALDO FARIA PEREIRA** (cód. 23064), Técnico Legislativo B - Área Gestão Pública, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 19/08/2022 - Proc. n.º 2531, de 19/08/2022;

- **WILLIAM MARCOS SANTANA** (cód. 23065), Consultor Legislativo – Produtor de Programa de Rádio/TV, de provimento efetivo, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 18/08/2022 a 24/08/2022 - Proc. n.º 2534, de 19/08/2022;

- **TAMARA YUSSEF MOURAD** (cód. 24201), Consultor Legislativo - Área Jurídica, de provimento efetivo, 01 (um)

dia de licença para tratamento de saúde, em 19/08/2022 - Proc. n.º 2542, de 22/08/2022.

CUMPRÁ-SE.

Câmara Municipal de Guarulhos, em 29 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 24819

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2515, de 17/08/2022, **RETIFICA** a Portaria n.º 24806, de 18/08/2022, conforme segue:

Onde se lê:

"DETERMINA o afastamento do servidor EDUARDO DA SILVA FLORES (cód. 23878), ocupante do cargo de Consultor Legislativo – Área Administração de Rede, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, podendo esse prazo ser prorrogado, **conforme dispõe o art. 203 do Processo Administrativo Sumário - Lei n.º 7663, de 03 de dezembro de 2018**, a partir da data de publicação desta Portaria."

Leia-se:

"DETERMINA o afastamento do servidor EDUARDO DA SILVA FLORES (cód. 23878), ocupante do cargo de Consultor Legislativo – Área Administração de Rede, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, podendo esse prazo ser prorrogado, **visando garantir a lisura de todo o procedimento, aplicando-se subsidiariamente o artigo 203 do Estatuto, alterado pela Lei n.º 7663, de 03 de dezembro de 2018**, a partir da data de publicação desta Portaria."

CUMPRÁ-SE.

Câmara Municipal de Guarulhos, 29 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 24820

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **FAUSTO MIGUEL MARTELLO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Memorando n.º 078/GP, de 17/08/2022 e no Processo Administrativo nº 2515, de 17/08/2022, **DETERMINA** a prorrogação do afastamento do servidor **RODRIGO AUGUSTO MILITAO BATISTA** (cód. 23063), conforme Portaria nº 24765, de 26/07/2022, ocupante do cargo de Técnico Legislativo – B – Área Gestão Pública, até conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, sem prejuízo de sua remuneração.

CUMPRÁ-SE.

Câmara Municipal de Guarulhos, 29 de agosto de 2022.

FAUSTO MIGUEL MARTELLO

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos, afixada em lugar público de costume, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois e encaminhada para publicação no próximo Diário Oficial do Município.

WESLEI BRITO MARIANO

Diretor Executivo de Administração de Pessoal

**PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE
GUARULHOS - PROGURU**

HOMOLOGAÇÃO

À vista dos elementos que instruem o presente, pela competência, HOMOLOGO o resultado do certame – Pregão Eletrônico nº 005/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão alimentação/refeição na forma de créditos a serem carregados em cartões com chip de segurança ou com tarja magnética de alta confiabilidade, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital, segundo o critério: Menor Taxa Administrativa, em conformidade com a Ata de Sessão Pública, a empresa: Verocheque Refeições Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 06.344.497/0001-41, pela taxa administrativa de 0% (desconto de zero por cento) perfazendo o valor total da recarga anual de R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais); com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/02 e no art. 51, inciso X, da Lei Federal n.º 13.303/16.-24.08.2022.

Guarulhos, 26 de agosto de 2022

Ricardo Ferreira Bortoleto

Autoridade Competente – Membro da Comissão Liquidante

Feira Orgânica

**TODAS AS QUARTAS
DAS 7H ÀS 13H** | **PARQUE FRAGALANZA
RUA JOAQUIM MIRANDA**

**TODOS OS SÁBADOS
DAS 7H ÀS 13H** | **PRAÇA PASCHOAL THOMEU
(ANTIGA IV CENTENÁRIO)**

**PREFEITURA DE
GUARULHOS**

@PrefeituraGuarulhosOficial **PrefeituraDeGuarulhosOficial** **PrefeituraGuarulhosOficial** **@PrefCmu_Oficial** **@prefguarulhos** **www.guarulhos.sp.gov.br**